



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 036/2021. "Dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Campo Magro, revoga a Lei Municipal nº 931/2016 e dá outras providências."

RELATÓRIO

Cuida o presente, de Projeto de Lei nº 36/2021, que tem por objetivo atualizar a Lei que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Campo Magro.

O projeto teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal, foi encaminhada cópia para a procuradoria se manifestar acerca do mesmo, no sentido de auxiliar os componentes da Comissão a exarar seu parecer.

Após exame da matéria, após consulta a assessoria jurídica da Casa, o Relator apresentou seu voto.

VOTO DA RELATORA

Pela admissibilidade da proposição.

PARECER DA COMISSÃO:

Pela admissibilidade total da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Publique-se e encaminhe-se a matéria a Secretaria Geral

para Providências.


Beto Soares

Presidente

Rones Ribas (Ausente)

Membro

Cristina Balestra

Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

VOTO DA RELATORA

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Magro. Manifesto-me favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei 036/2021, e passo a explicar as razões deste entendimento adiante.

Nos termos do artigo 27 do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Verifico que o projeto de lei apresentado tem por objetivo atualizar a Lei que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Campo Magro, com o propósito de melhorar a qualidade dos serviços prestados às crianças e adolescentes. Este projeto de lei está dentro da esfera de competências do Chefe do Executivo e sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade.

Portanto, não havendo colidência com a legalidade e constitucionalidade, eu opino pela admissibilidade total da proposição devendo o Projeto ser, após a sua tramitação nesta Comissão, remetido às demais pertinentes.

Conclusão:

Diante de todos os fundamentos supra, manifesto-me pela **admissibilidade da proposição**.

Campo Magro, 31 de Maio de 2021

CRISTINA BALESTRA

Relatora